



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Município de Extremoz**

**Chamada Pública nº 05/2024 - Processo Administrativo nº 1338/2024**



**TERMO DE FOMENTO Nº 139/2024 – CHAMADA PÚBLICA 05/2024**

PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM  
ENENÉZER, COM O FIM DE  
EXECUTAR AÇÕES QUE VISEM A  
PREVENÇÃO DO USO ABUSIVO DE  
DROGAS E A REINSERÇÃO SOCIAL  
DAS PESSOAS ENVOLVIDAS COM  
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES À  
SOCIEDADE, AO TRABALHO E À  
FAMÍLIA

O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, no Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Capitão José da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN, CEP: 59575-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Jussara Sales de Souza**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita no CPF sob n. 055.337.174-63, residente e domiciliada no Município Extremoz/RN, CEP 59575-000, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro, a Organização da Sociedade Civil Associação DESAFIO JOVEM EBENÉZER, inscrita no CNPJ sob o nº 50.456.870/0009-03, com endereço Rua Principal, 448, Genipabu, Extremoz, CEP: 59.575-000, representada neste ato por Jenivam Moura de Oliveira, cargo, Procurador CPF nº 012.130.824-39, residente e domiciliado Manoel Patricio de Medeiros 2100, Jardins, São Gonçalo do Amarante, doravante denominada OSC/CELEBRANTE, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem assim dos incisos I e II, do art. 62, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Edital de Chamamento Público 05/2024, celebrar o presente instrumento, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A formalização de parceria entre o Município de Extremoz e Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, através da celebração de TERMO DE FOMENTO, visando a execução de projeto voltado à prevenção do uso abusivo de drogas e a reinserção social das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes à sociedade, ao trabalho e à família, no Município de Extremoz.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO -

2.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia com publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo e nos termos da legislação vigente.

2.2 A prorrogação deste instrumento deve ser feita pela administração pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao período do atraso verificado, conforme Art. 55 da Lei 13.019/2014, e poderá também ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC) desde que fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para execução de seu objeto



## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 O Município se obriga, através de previsão orçamentária e financeira, transferir à Organização da Sociedade Civil o valor total de R\$ 100.044,00 (cem mil e quarenta e quatro reais), visando a execução do plano de aplicação previstos no Projeto aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 Após a assinatura do Termo de Fomento, o representante legal receberá os recursos na conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos do Edital do Chamamento Público 05/2024, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento.

## 4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da celebração do presente termo correrão à conta de recursos específicos, será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 15.001 - Sec. Mun. De Defesa e Guarda do Patrimônio Público

Ação: 1307 - Parceria/Colaboração/Fomento/Cooperação com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos (Emen)

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

## 5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCEDENTE

5.1 São OBRIGAÇÕES do Município de Extremoz:

5.1.1 Transferir os recursos constantes na CLÁUSULA TERCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso devidamente aprovado;

5.1.2 Designar Comissão Técnica de Gestão, Monitoramento e Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento assegurando o alcance do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA;

5.1.3 Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do Termo de Fomento com limite ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação;

5.1.4 Comunicar à Controladoria do Município os valores liberados, a data da liberação da parcela, como também, a prestação de contas recebida;

5.1.5 Receber e aprovar a regularidade da prestação de contas emitida pela Organização de Sociedade Civil;

5.1.6 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas regulamentares.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC/CELEBRANTE

6.1 São OBRIGAÇÕES da Organização de Sociedade Civil, afora outras não previstas neste Termo de Fomento e no Edital de Chamada Pública/Credenciamento e que por lei couberem:

R

6.1.1 Cumprir fielmente o Projeto anexo a este instrumento, as metas e o objeto pactuado;

6.1.2 Receber da Município de Extremoz o repasse de verbas, conforme cronograma de desembolso e projeto aprovado, para ser aplicado integralmente na promoção de seu objetivo;

6.1.3 Informar conta bancária específica para recebimento do repasse financeiro;

6.1.4 Prestar contas com a Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público, de forma única, dos valores repassados para execução do objeto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, no caso de a parceria exceder a um ano, mediante comprovante dos serviços executados;

6.1.5 Emitir parecer técnico de análise a prestação de contas conforme CLÁUSULA NONA

6.1.6 Comunicar à Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público sobre qualquer ocorrência que enseje na suspensão ou interrupção do repasse de verbas à Organização;

Restituir os valores não empregados nos fins especificados no Projeto ou não utilizados, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

6.1.7 Garantir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Termo;

6.1.8 Credenciar, junto à Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público, um representante com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a vigência e execução deste instrumento;

6.1.9 Ser responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de capital;

6.1.10 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.11 Ser responsável por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.12 Ser responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e plena execução do objeto;

7.2. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Fomento ficará a cargo da Comissão de Gestão, Monitoramento e Fiscalização designada pela Chefe do Executivo Municipal, ao qual, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Fomento e de tudo dará ciência à Administração;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração



ou de seus agentes e prepostos;

7.4. A Comissão de Gestão, Monitoramento e Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Fomento, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Caberá ao Gestor e agente fiscalizador deste instrumento, o ateste dos serviços prestados para validação na prestação de contas;

7.6. Caberá à Controladoria, a qualquer tempo da vigência deste instrumento, exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados à Organização de Sociedade Civil;

7.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas da área correspondente de atuação existente na esfera do Governo.

#### 8- CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, competindo unicamente à Chefe do Executivo decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à Organização de Sociedade Civil;

8.2. A OSC/CELEBRANTE prestará contas de forma única da boa e regular aplicação dos e/ou contratos celebrados com prestadores de serviço para execução das ações previstas no projeto no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada para fins de avaliação do cumprimento do objeto, devendo conter:

- a) Os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) E a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. É proibido o uso de recursos transferidos nos termos deste instrumento para:

- a) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, cedidos ou não à Instituição, bem como encargos sociais;
- b) Custeio de despesas ou investimentos anteriores ou posteriores a vigência da parceria;
- c) Gastos com comunicação, publicidade e/ou eventos;
- d) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou de acréscimo de valor que foi aprovado no projeto;
- e) Utilização dos recursos deste Termo de Fomento em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos



denunciante;

10.2. Constitui motivo para denúncia do Termo de Fomento, independente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Projeto aprovado; b) Aplicação do recurso em outras atividades distintas das pactuadas;

c) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

10.3. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, fica possibilitado de denunciar os ajustes que vierem surgir, desde que, preencha as condições mínimas exigidas.

10.4. Os beneficiados pelo projeto aprovado poderão, a qualquer tempo, denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços pactuados, bem como, no devido faturamento destes.

10.5. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, tendo como motivos:

10.5.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

10.5.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no ato de inscrição do Edital de Chamada Pública e posteriormente a ele; 10.5.3 Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

10.5.4 Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

10.6 A denúncia ou rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização, escrita e fundamentada, da autoridade competente;

10.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o projeto e com as normas da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC/CELEBRANTE as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC/CELEBRANTE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as



peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública;

11.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais;

11.5. A aplicação das sanções previstas na SUBCLÁUSULA 11.1 é de competência exclusiva da Chefe do Executivo Municipal;

11.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de ciência da decisão;

11.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas;

11.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ou acréscimo de valor aprovado no projeto, de comum acordo entre as partes, desde que seu interesse seja manifestado, previamente e por escrito, discriminando detalhadamente os itens e subitens que serão modificados, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste instrumento.

## 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos não previstos no presente Termo de Fomento e Edital de Chamamento Público serão decididos pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público, segundo as disposições contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

## 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município e, em forma de extrato, providenciado pela CONCEDENTE.

## 15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Fomento é assinado pelas partes e 2 (duas) testemunhas em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo.



Extremoz/RN, 18 de novembro de 2024



  
MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/CONCEDENTE  
JUSSARASALES DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

  
JENIVAM MOURA DE OLIVIERA  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRSS/RJ 33693 – 7ª REGIAO  
VICE PRESIDENTE

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Extremoz



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**EXTRATO DE FOMENTO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONTRATADA: Associação Desafio Jovem – CNPJ: 50.456.870/0009-03

OBJETO: Chamada pública para seleção de proposta para formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil, cujas atividades estejam relacionadas à prevenção do uso abusivo de drogas e a reinserção social das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes à sociedade, ao trabalho e à família no Município de Extremoz.

VALOR: R\$ 100.044,00 (cem mil e quarenta e quatro reais)

BASE LEGAL: Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato inicial, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 18/11/2024.

ASSINATURA: Jussara Sales de Souza/Prefeita – Jenivam Moura de Oliveira.



# Diário Oficial

Nº 3321 - ANO XIII

SEGUNDA - FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)**

**ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA**

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### DECRETO Nº 292 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - GP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de enfrentar a emergência climática em consonância com a PORTARIA FEDERAL GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024,

**CONSIDERANDO** que a mudança do clima é um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade atual e requer a mobilização de todos os setores da sociedade,

**CONSIDERANDO** a importância da participação ativa da população na construção de propostas que visem a mitigação e adaptação às mudanças climáticas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada a população de Extremoz/RN para participar Conferência Municipal do Meio Ambiente, com o tema "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica", a ser realizada no dia 28 de novembro, às 9h00, na Secretaria Municipal de Educação - R. Pedro Vasconcelos, nº 4063, Extremoz - RN, com o objetivo de:

I - Favorecer o debate sobre a emergência climática e seus impactos no município;

II - Coletar propostas da sociedade civil para a agenda de ações a serem apresentadas na etapa estadual observando os eixos da mitigação, adaptação e preparação para desastres, transformação ecológica, justiça climática, governança e educação ambiental;

III - Indicar delegados que representarão o município na etapa estadual da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

**Art. 2º** O evento contará com a presença de servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, especialistas, representantes de organizações não-governamentais, comunidade acadêmica e demais interessados que desejem contribuir para o debate e a construção de soluções.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo será responsável pela organização do evento, bem como pela divulgação e mobilização da população.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

JUSSARA SALES DE SOUZA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Jair Augusto Gomes Damasceno  
SECRETÁRIO Adjunto DE Meio Ambiente E  
Urbanismo (Em Exercício)

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ EXTRATO DE FOMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONTRATADA: Associação Desafio Jovem – CNPJ: 50.456.870/0009-03

OBJETO: Chamada pública para seleção de proposta para formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil, cujas atividades estejam relacionadas à prevenção do uso abusivo de drogas e a reinserção social das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes à sociedade, ao

trabalho e à família no Município de Extremoz.  
VALOR: R\$ 100.044,00 (cem mil e quarenta e quatro reais)  
BASE LEGAL: Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato inicial, inclusive as condições de pagamento.  
DATA: 18/11/2024.  
ASSINATURA: Jussara Sales de Souza/Prefeita – Jenivam Moura de Oliveira.

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 097/2024**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da estrutura física da Câmara Municipal de Extremoz, incluindo a reforma para ampliação dos gabinetes dos vereadores e do plenário, em razão do aumento da quantidade de cadeiras de 11 para 15 vereadores;

**CONSIDERANDO** que, em virtude das obras em andamento, o plenário da Câmara precisou ser interditado temporariamente para garantir a segurança de todos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Todas as sessões da Câmara Municipal, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes, serão

prioritariamente realizadas de forma virtual, com a participação dos vereadores e das autoridades convidadas.

**Parágrafo Único** – Caso haja convocação de qualquer sessão presencial, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a segurança dos participantes, considerando as condições especiais decorrentes das obras em execução.

**Art. 2º** Os funcionários desta Casa Legislativa participarão das sessões presenciais apenas se previamente autorizados pela Presidência, e serão orientados a cumprir as instruções de segurança relativas às obras.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Extremoz/RN, 18 de novembro de 2024**

**DAMARES DE SALES**

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz